

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

/ 2004

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde complementação à resposta do Requerimento de Informações n.º 1.573, de 2004, de nossa autoria.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafo 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**:

Para que aquela autoridade governamental "complemente" a resposta que nos foi remetida por intermédio do Aviso n.º 451/GM/MS, datado de 14 de maio de 2004, oriunda do Requerimento de Informações n.º 1.573, de 2004, de nossa autoria, em anexo, no que tange o que abaixo relaciono:

Na Lei n.º 10.741, de 2004, a qual "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso", no Capítulo IV - Do Direito à Saúde, em seu § 2.º do art. 15 da referida Lei nos diz:

"Art. 15

.....

§ 1º

I –

II –

III –

IV –

V –

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros

recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação".

Entretanto, o Ministério da Saúde, talvez por um lapso, no item n.º 02 - Parecer da Área Técnica em seu sub item 2.5, somente se referiu a medicamentos, conforme segue abaixo:

"2.5 - MEDICAMENTOS - O Ministro de Estado da Saúde consultou diferentes especialistas, colaboradores da área técnica de Saúde do Idoso, vinculados à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e à Associação Nacional de Gerontologia, relativamente aos medicamentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde. A consulta teve como objetivo verificar se a medicação oferecida contempla as necessidades da população idosa. A resposta dos especialistas foi que os medicamentos ofertados pelo SUS atendem a maioria das necessidades dos idosos.

O Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições criou o Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica vinculada ao programa Saúde da Família, destinado aos municípios participantes, que disponibiliza também, medicações para patologias crônicas degenerativas, Portaria n.º 343 de 21/03/2001, com distribuição trimestral. A previsão para a primeira distribuição no ano de 2004 atenderá cerca de 19.411 equipes de saúde. Estas ações contemplam o disposto no Inciso V do Parágrafo 2.º, Artigo 15.º, do Estatuto do Idoso."

Portanto, conforme já dito, deixando de esclarecer à esta Casa do Congresso Nacional os demais direitos assegurados aos idosos na área da saúde, bem como sua divulgação e a aplicação imediata dos dispositivos inseridos no parágrafo 2.º do art. 15, da Lei n.º 10.741/2004, Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo